



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002817/23

Data de Abertura: 25/04/2023

Requerente 028.941.915-88 YURI LIMA LEITE	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 25/04/2023
Assunto juridico	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 25/04/2023 14:40:00
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação interna nº117/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 25 de abril de 2023

YURI LIMA LEITE
Requerente

Processo Nº 002817/23 Requerente: YURI LIMA LEITE
Assunto Comunicação Interna nº117/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 25/04/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 25/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício nº 019/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 18 de abril de 2023.

À

Imídio Queiroz Engenharia LTDA.

Att. Senhor Jasiel Imídio dos Santos Júnior

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 204/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio desta solicitar, da empresa **Imídio Queiroz Engenharia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.656.751/0001-17, posicionamento sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 204/2022 (Execução dos serviços de reforma da Casa de Farinha, na localidade da Cabiola, no Município de Pojuca-Bahia), por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA - LTDA

3

Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano (SEPEDUR)

Carta resposta: Ao ofício 019/2023 – SEPEDUR

Assunto: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL 204/2022

Caro Sr. Secretário Yure Lima Leite,

Pela presente, venhamos informar ao ilustre Secretário que **ACEITAMOS** o aditivo de prazo contratual em 2 (dois) meses, a partir do encerramento, conforme contrato em vigor nº 204/2022, concernente à Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Casa da Farinha, na localidade da Cabiola no Município de Pojuca – Bahia.

Atenciosamente,

Pojuca, 18 de abril de 2023

Imídio Queiroz Engenharia LTDA
Jasiel I. S. Júnior
Eng. Consultor - CREA 42244
Sócio / Administrador

27.656.751/0001-17

Eng^o JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR
Imídio Queiroz Engenharia - LTDA
Sócio / Administrador
RG nº 07479970-39

IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
Rua F, Quadra F, nº 203
Inócoop
CEP 48.120-000
POJUCA - BA

Silvane Frain de Souza
**ENVIADO
POR E-MAIL**

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 114/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 20 de abril de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Autorização de Aditivo de Prazo - Contrato nº 204/2022

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr.º Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização para aditivo de prazo do contrato de nº. 204/2022, mantido com a empresa **Imídio Queiroz Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.656.751/0001-17, responsável pela execução dos serviços reforma da Casa de Farinha na localidade da Cabiola, no Município de Pojuca – Bahia, por um de prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 113/2023 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 19 de abril de 2023.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Extrato Financeiro do contrato nº 204/2022

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de Aditivo de Prazo para o contrato de nº. 204/2022 mantido com a empresa **Imídio Queiroz Engenharia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.656.751/0001-17, responsável pela execução dos serviços de reforma da Casa de Farinha na localidade da Cabíola, no Município de Pojuca Bahia, por um prazo de 02 (dois) meses, a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

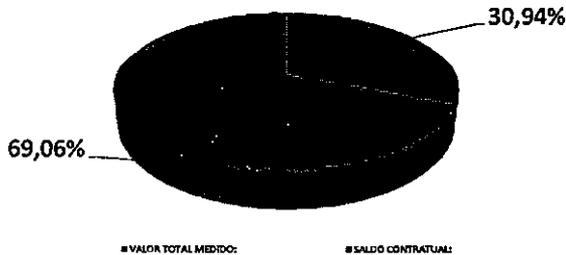


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

06

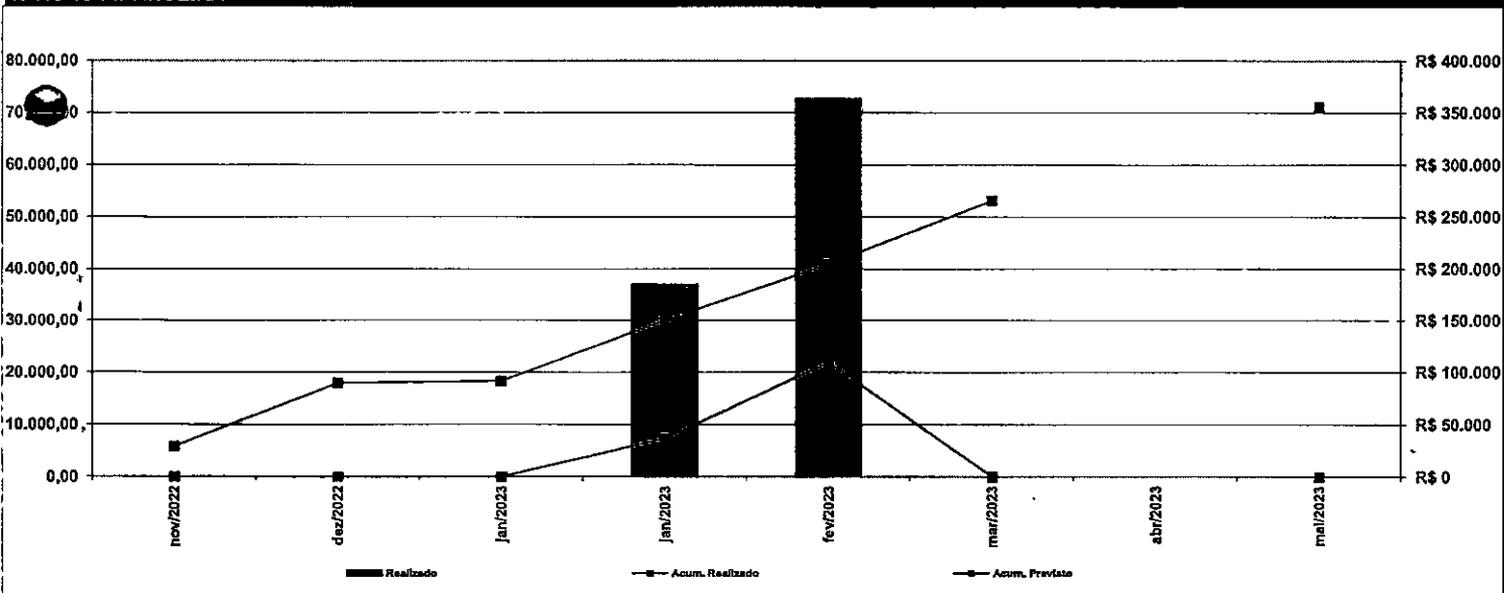
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	204/2022	PE: 058/2022
EMPRESA:	IMÍDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	
FISCAL:	DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES	
PRAZO CONTRATO:	6 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	16/11/2022	16/05/2023
ASS. DA QS:	02/01/2023	
PRAZO OS:	4 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	16/05/2023	
PRAZO RESTANTE:	14 dias	
EMISSÃO DO RELATÓRIO:	02/05/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 355.133,56	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 109.885,28	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 245.248,28	



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DE FARINHA NA LOCALIDADE DA CABIOLA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	16/nov/2022	30/nov/2022	R\$ 29.269,25	R\$ -	R\$ -29.269,25	R\$ -	R\$ 29.269,25	R\$ 355.133,56	0,00%	0,00%
-	01/dez/2022	31/dez/2022	R\$ 60.489,78	R\$ -	R\$ -60.489,78	R\$ -	R\$ 89.759,03	R\$ 355.133,56	0,00%	0,00%
-	01/jan/2023	01/jan/2023	R\$ 1.951,28	R\$ -	R\$ -1.951,28	R\$ -	R\$ 91.710,31	R\$ 355.133,56	0,00%	0,00%
2	02/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 58.538,50	R\$ 37.100,60	R\$ -21.437,90	R\$ 37.100,60	R\$ 150.248,81	R\$ 318.032,96	10,45%	10,45%
-	01/fev/2023	28/fev/2023	R\$ 54.635,93	R\$ 72.784,68	R\$ 18.148,75	R\$ 109.885,28	R\$ 204.884,75	R\$ 245.248,28	20,50%	30,94%
-	01/mar/2023	31/mar/2023	R\$ 60.489,78				R\$ 265.374,53			
-	01/abr/2023	30/abr/2023	R\$ 58.538,50							
-	01/mai/2023	16/mai/2023	R\$ 31.220,53				R\$ 355.133,56			
				R\$ 109.885,28	R\$ -94.999,47					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

4. METRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Simone Faria de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Abril/2023

Contrato: 204-2022 - IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
11/01/2023	399	1072.4451.02	03.14.14 1.072 4.4.90.51.00 17040000	IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI	Global	355.133,56	189.681,73	109.885,28	79.796,45	110.318,27	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DE FARINHA DA LOCALIDADE DA CABÓLA, NESTA, CONF. O PA N°191-2022 DO CONTRATO N°204-2022 PE N°058-2022.											
11/01/2023	399	1072.4451.02	03.14.14 1.072 4.4.90.51.00 17040000	IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA EIRELI	Global	300.000,00	189.681,73	109.885,28	79.796,45	110.318,27	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DE FARINHA DA LOCALIDADE DA CABÓLA, NESTA, CONF. O PA N°191-2022 DO CONTRATO N°204-2022 PE N°058-2022.											
Total de Registros: 2						Total:	355.133,56	189.681,73	109.885,28	79.796,45	165.451,83

Total GERAL: 245.248,28

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.284.055-20

 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 117/2023 – SEPEDUR

Pojuca - BA, 25 de abril de 2023.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Ilmo. Dr. Agberto Pithon

Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Justificativa de aditivo de prazo do contrato 204/2022

DADOS:

Nº CONTRATO: 204/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DA FARINHA, NA LOCALIDADE DA CABÍOLA NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.

CONTRATADA: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA CNPJ 27.656.751/0001-17

VALOR: R\$ 355.133,56

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº.204/2022.

Trata-se da obra de REFORMA DA CASA DA FARINHA, da localidade da Cabíola, cujo objetivo é a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, possibilitando mais conforto e acessibilidade.

Considerando que:

A solicitação de aditivo deve-se ao fato de algumas dificuldades apresentadas quanto a desmobilização do prédio e retirada de alguns equipamentos antigos utilizados na casa da farinha, bem como por se tratar de uma localidade da zona rural mais distante, onde a



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

logística para chegada dos materiais até o local da obra influencia no andamento dos serviços e conseqüentemente impactando diretamente no cronograma de execução da obra.

3. CONCLUSÃO

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, existe a necessidade de uma prorrogação de 02 (dois) meses, como prazo razoável para a conclusão da obra, respaldando o recurso contratual em questão, reduzindo prejuízos à administração municipal e população frente a um distrato contratual.

Gabriel Costa Araújo Bastos

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
Engenheiro Fiscal
CREA nº 052070169-0

Yuri Lima Leite

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
Secretário

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.656.751/0001-17, estabelecida à rua F, quadra F, 203, Inocoop, no Município de Pojuca - Bahia, através do seu Sócio Administrador, a **Sr. Jasiel Imidio dos Santos Júnior**, portadora do RG nº 07479970-39 SSP/BA e CPF nº 793.873.735-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 058/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 191/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Casa da Farinha, na localidade da Cabíola no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 058/2022, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGACOES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;

- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



Simone Faria de S.
Confere com original

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 355.133,56 (Trezentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco Itaú, Agência nº 1576, Conta Corrente nº 60122-1.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:



Órgão/Unidade: 03.14.14;
Projeto/Atividade: 1072;
Elemento de Despesa: 44.90.51.00;
Fonte de Recurso: 0100; 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA: 85632/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA NONA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo

Simone Freire do S.
Confere com original





formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 204/2022

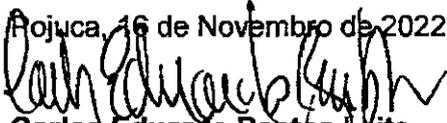
0 40

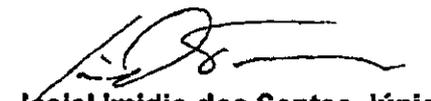


Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 05/01/2023 09:38:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3867058c-5b65-4edf-850b-96312a5f1cae

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de Novembro de 2022.

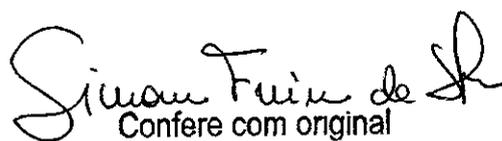

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante


Jaslel Imidio dos Santos Júnior
p/ Imidio Queiroz Engenharia LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 195235828


Nome: _____
RG: 0649888995


Confere com original



ENGENHARIA & MANUTENÇÃO

0198

Salvador, 12 de outubro de 2022

PROPOSTA Nº: IQE 00091-22 (Rev.A)
CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pojuca
CONTATO: Sra Pregoeira
TELEFONE: (71) 3645-1147

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Casa da Farinha, na localidade da Cabóla no Município de Pojuca – Bahia.

Simone Faria de Silva
Confere com original

Simone Figueiro do Amaral
 Confira com original

0202

9.13	7910006	SWAP	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA USA PARA PINTURA, 120X210X5CM.	UN	2,00	829,96	1.032,19	2.064,26
9.14	8036	ORSE	2 BOLHS, INCLUIDO ALMEIA 2A, ALZAR 2A E POSADIDOS.	UN	1,00	903,49	1.003,64	1.003,64
9.15	4399	ORSE	Folheta, folha de madeira, 6 folhas.	UN	7,00	226,75	282,53	1.977,71
9.16	12035	ORSE	Grade em ferro inclusive 02 pontos, formato e dimensões, c/ quadro em barra chata 2" x 3/8", barras retorcidas 3/4" de altura, barras chatas 2" x 1/4" das horizontais, chapa em aço esp=3mm na horizontal e tubo quadrado 50 x 50mm.	m²	7,77	594,30	740,49	5.753,61
9.17	1945	ORSE	Apoio em chapa de aço e 6"1/8"	m²	0,35	459,27	622,09	223,95
9.21	68032	SWAP	JANELA BASCULANTE DE ALUMINIO	m²	3,94	298,01	399,38	1.598,42
9.22	102164	SWAP	INSTALÇÃO DE VIDRO USO INCOLOR E 5MM, EM ESQUADRIA DE ALUMINIO OU PVC, FIXADO COM ARGENTE AF 07/2015 P/ JANELA DE ALUMINIO DE CORREO COM 2 PONTOS PARA VIDROS COM VIDROS, BASTANTE ACABAMENTO COM ACEITADO OU BRILHANTE E FERREJENS, EXCLUSIVE ALZAR E CONTRALUORO, FORNECIMENTO E INSTALÇÃO AF 12/2015	m²	3,90	366,76	458,58	1.736,52
9.23	94570	SWAP	Grade em ferro inclusive 02 pontos, formato e dimensões, c/ quadro em barra chata 2" x 3/8", barras retorcidas 3/4" de altura, barras chatas 2" x 1/4" das horizontais, chapa em aço esp=3mm na horizontal e tubo quadrado 50 x 50mm.	m²	4,80	206,50	257,29	1.234,89
10.1	6924	ORSE	Banha com armazé em aço especial zamac, pletelado 20mm, 63x4"	un	20,00	0,85	1,05	21,00
10.2	91997	SWAP	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, AF 12/2015	UN	25,00	9,26	11,23	282,25
10.3	4037	ORSE	Caixa de passagem em alumínio AZ - Forneimento	UN	43,00	9,72	10,26	488,70
10.4	0001976	SWAP	CAIXA 90 GRAUS, LONKA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", PARA ELIMINAR O	UN	5,00	6,57	8,18	40,90
10.5	91827	SWAP	CAIXA DE PASSAGEM FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM, ANTI-CHAMA 0,91,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, AF 12/2015	M	1000,00	4,71	5,99	5.990,00
10.6	91929	SWAP	CAIXA DE PASSAGEM FLEXIVEL ISOLADO, 4MM, ANTI-CHAMA 0,91,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, AF 12/2015	M	200,00	6,63	8,26	1.652,00
10.7	91933	SWAP	CAIXA DE PASSAGEM FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM, ANTI-CHAMA 0,91,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, AF 12/2015	M	200,00	14,05	17,50	3.500,00
10.8	92994	SWAP	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,91,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, AF 12/2015	M	100,00	23,89	29,78	2.978,00
10.9	92988	SWAP	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,91,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, AF 12/2015	M	100,00	45,34	58,49	5.649,00
10.10	8075	ORSE	Caixa de passagem em alumínio de espessura média esp. = 0,120, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,30m.	UN	2,00	117,82	148,80	293,60
10.11	6410	ORSE	Caixa de passagem para telefonia, perfilado, perfilado 20mm, 63x4"	UN	2,00	26,18	32,62	65,24
10.12	679	ORSE	Caixa de passagem para telefonia, perfilado, perfilado 20mm, 63x4"	UN	2,00	148,71	182,80	365,60
10.13	1002293	SWAP	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBRADOR, COM TUBERIA APARTEADA, DIMENSÕES 55 X 55 X 112 CM	UN	2,00	80,01	89,69	199,36
10.14	82000	SWAP	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBRADOR, COM TUBERIA APARTEADA, DIMENSÕES 55 X 55 X 112 CM	UN	10,00	21,10	26,28	262,90
10.15	92006	SWAP	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBRADOR, COM TUBERIA APARTEADA, DIMENSÕES 55 X 55 X 112 CM	UN	5,00	33,62	41,89	209,45
10.16	12191	ORSE	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa, fornecimento e instalação, AF 12/2015	m²	5,00	118,62	147,90	739,00
10.17	91953	SWAP	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa, fornecimento e instalação, AF 12/2015	UN	22,00	20,06	25,01	550,22
10.18	93653	SWAP	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa, fornecimento e instalação, AF 12/2015	UN	10,21	10,21	12,72	279,84
10.19	11428	ORSE	Vassoura para gramíneas	un	3,00	6,73	8,39	67,04
10.20	7999	ORSE	Vassoura para gramíneas	un	2,00	333,09	415,03	830,06
10.21	91934	SWAP	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	M	150,00	8,16	10,16	1.524,00
10.22	91956	SWAP	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	M	250,00	10,63	13,24	3.310,00
10.23	6996	ORSE	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	m	100,00	5,72	7,12	712,00
10.24	0002291	SWAP	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	M	50,00	14,17	17,65	882,50
10.25	12022	ORSE	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	UN	30,00	270,60	337,41	10.122,30
10.26	613	ORSE	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	un	4,00	551,59	697,28	2.749,12
10.27	9981	ORSE	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	un	2,00	4.523,85	5.636,71	11.273,42
10.28	0003906	SWAP	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	UN	1,00	192,14	202,02	202,02
10.29	12227	ORSE	ELÉTRICIDADE DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 2", SEM LUBA	un	1,00	829,89	1.158,63	1.158,63
11.1	4883	ORSE	Caixa de passagem 0,80 x 0,80 x 0,80m	un	4,00	653,77	693,99	2.769,92
11.2	6987	ORSE	Caixa de passagem 0,80 x 0,80 x 0,80m	un	4,00	494,94	604,23	2.416,92
11.3	478	ORSE	Interruptor 01 seção paralela, de ambient, com caixa pvc 4"x2"	un	4,00	19,63	24,45	97,80
11.4	478	ORSE	Interruptor 01 seção paralela, de ambient, com caixa pvc 4"x2"	un	4,00	18,32	22,82	91,25
11.5	0001971	SWAP	Interruptor 01 seção paralela, de ambient, com caixa pvc 4"x2"	UN	4,00	7,69	9,91	39,24
11.6	2106	ORSE	Interruptor 01 seção paralela, de ambient, com caixa pvc 4"x2"	un	1,00	1.037,75	1.293,02	1.293,02
11.7	12290	ORSE	Interruptor 01 seção paralela, de ambient, com caixa pvc 4"x2"	un	2,00	342,74	1.050,05	2.100,10
11.8	98983	SWAP	Interruptor 01 seção paralela, de ambient, com caixa pvc 4"x2"	UN	2,00	10,28	12,80	25,60
11.9	69723	SWAP	CAIXA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESQOTO PRELIM, DN 40	UN	8,00	10,09	12,57	100,56
11.10	69746	SWAP	CAIXA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESQOTO PRELIM, DN 40	UN	4,00	36,52	45,50	182,00
11.11	1622	ORSE	CAIXA 90° brega em pvc rígido d' arde, diâm = 50mm	un	4,00	17,93	22,34	89,36
11.12	1624	ORSE	CAIXA 90° brega em pvc rígido d' arde, diâm = 100mm	un	4,00	58,30	72,64	290,56
11.13	69726	SWAP	CAIXA 90° brega em pvc rígido d' arde, diâm = 100mm	UN	4,00	6,88	8,57	34,28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

81

Siguan F. de J. Confere com original 22 UZU

11.14	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	10,82	13,48	53,92
11.15	89746	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	22,94	28,58	114,32
11.16	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	9,46	11,78	47,12
11.17	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	10,21	12,72	50,88
11.18	00010835	SINAPI	JOELHO PVC, COM BOLSA E ANEL, 90 GRAUS, DN 40 X 38 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,00	3,95	4,92	19,68
11.19	89763	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	2,00	11,49	14,31	28,62
11.20	89627	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO, AF 12/2014	UN	2,00	15,73	19,59	39,18
11.21	1643	ORSE	Junção invertida em pvc rígido cf anéis, para esgoto primário, diâmetro = 100 x 50mm	un	2,00	41,69	51,94	103,88
11.22	89752	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	5,84	7,27	29,08
11.23	89753	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	8,46	10,54	42,16
11.24	89778	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF 12/2014	UN	4,00	17,67	22,01	88,04
11.25	1527	ORSE	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	m	40,00	37,28	46,57	1.802,80
11.26	2347	ORSE	Tubo pvc rígido branco p/ esgoto predial d= 40mm	m	20,00	5,24	6,62	130,40
11.27	2334	ORSE	Limpeza e desencrostamento químico/mecânico de concreto, cf desincrustante Durato ou similar- R1	m²	20,00	7,29	9,08	181,60
11.28	2335	ORSE	Limpeza com lixadeira elétrica, tratamento do concreto e fixamento com lona cartucho sílica	m²	20,00	9,43	11,74	234,80
11.29	1677	ORSE	Tê 90° em pvc rígido cf anéis, para esgoto secundário, diâmetro = 40mm	un	5,00	11,17	13,91	69,55
11.30	1531	ORSE	Joelho 45° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâmetro = 50mm	un	5,00	10,69	13,19	65,93
11.31	1628	ORSE	Joelho 90° em pvc rígido cf anéis, para esgoto predial, diâmetro = 50mm	un	5,00	10,38	12,93	64,65
11.32	1633	ORSE	Junção simples em pvc rígido cf anéis, para esgoto primário, diâmetro = 50 x 50mm	un	5,00	24,31	30,29	151,45
11.33	2334	ORSE	Limpeza e desencrostamento químico/mecânico de concreto, cf desincrustante Durato ou similar- R1	m²	20,00	7,29	9,08	181,60
11.34	5210	ORSE	Fornecimento de tê 90° de pvc, junta elástica, com bolsa, diâmetro = 50mm	un	5,00	34,18	42,58	212,90
11.35	2334	ORSE	Limpeza e desencrostamento químico/mecânico de concreto, cf desincrustante Durato ou similar- R1	m²	20,00	7,29	9,08	181,60
11.36	2207	ORSE	Revestimento de piso ou parede com argamassa cinza, dimensões 40 x 40 cm, aplicada com argamassa industrializada ao-ii, exclusiva regularização de base	m²	5,00	45,03	56,10	280,50
11.37	1714	ORSE	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 100 pessoas (V=5290 litros)	un	1,00	1.782,33	2.233,24	2.233,24
11.38	1747	ORSE	Banheiro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,60 x 1,50 m	un	1,00	4.240,46	5.283,61	5.283,61
AS AGUAS SUEVAS								
12.1	3206	ORSE	Registro tipo esfera em PVC d/borboleta, d = 1/2"	un	3,00	29,88	37,23	111,69
12.2	6247	ORSE	Montagem de conexões de ferro fundido, com flanges, diâmetro = 1000 mm	un	2,00	186,32	232,15	484,30
12.3	1225	ORSE	Adaptador de pvc rígido roscaável com flanges para caixa d'água diâmetro = 1 1/4"	un	20,00	45,72	56,96	1.139,20
12.4	89439	SINAPI	TÊ SOLDÁVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 06/2022	UN	10,00	11,06	13,78	137,80
12.5	1027	ORSE	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 20 mm (1/2")	m	100,00	11,21	13,96	1.396,00
12.6	1036	ORSE	Adaptador de pvc rígido soldável curto cf bolsa e rosca p/ registro diâmetro = 20mm x 1/2"	un	4,00	7,60	9,46	37,84
12.7	1093	ORSE	Cap de pvc rígido soldável, marrom, diâmetro = 20mm	un	4,00	3,14	3,91	15,64
12.8	1175	ORSE	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 110mm	un	5,00	216,80	270,13	1.350,65
12.9	1211	ORSE	Joelho 90° pvc rígido soldável, marrom, diâmetro = 20mm	un	20,00	0,60	0,74	14,80
12.10	2338	ORSE	Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, diâmetro = 20mm	m	50,00	3,25	4,04	202,00
12.11	2024	ORSE	Soleta alta resistência larg=15 cm, moldada in-loco	m	2,00	30,61	38,38	76,76
12.12	2253	ORSE	Rodapé em granito, polido, tipo andorinal quartz/ castelo/ coumba, h = 10 cm, e = 2,0 cm, aplicado com argamassa industrializada ao-i	m	2,00	47,43	59,09	118,18
12.13	2248	ORSE	Rodapé cimentado traço 1:1, h = 5 cm, e = 1,5 cm	m	2,00	8,98	11,18	22,36
12.14	2809	ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, diâmetro int. = 1,20 x 1,20 x 1,20m	un	2,00	2.430,77	3.028,73	6.057,46
12.15	4765	ORSE	Vazo sanitário/ Caixa de descarga acoplada, linha saveiro, CELITE ou similar, cf anel pvc, assento universal AMANCO ou similar	un	2,00	415,36	517,53	1.035,06
12.16	1959	ORSE	Registro gaveta cf canopla cromada, diâmetro = 20mm (3/4") Base - acabamento cromado (ref.1503 C39 ou C40), Deca ou similar	un	4,00	49,30	61,42	245,68
12.17	00011653	SINAPI	ENGATE/ RABICHO FLEXIVEL, INOX 1/2" X 30 CM	UN	2,00	31,09	38,73	77,46
12.18	00006141	SINAPI	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	UN	2,00	8,43	4,27	8,54
12.19	4745	ORSE	Joelho 90° pvc rígido soldável cf bucha latão, chredução, diâmetro = 25mm x 1/2"	un	5,00	6,87	8,66	42,80
12.20	1037	ORSE	Adaptador de pvc rígido soldável curto cf bolsa e rosca p/ registro diâmetro = 25mm x 3/4"	un	2,00	7,84	9,76	19,52
12.21	1176	ORSE	Tê de redução 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 25 x 20mm	un	5,00	11,62	14,47	72,35
12.22	1212	ORSE	Anel de borracha para tubo pvc sanitário d = 100mm	un	5,00	5,22	6,50	32,50
12.23	1544	ORSE	Curva 45° longa em pvc rígido soldável, diâmetro = 75mm	un	5,00	48,76	60,75	303,75
12.24	1412	ORSE	Luva coner pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 25mm	un	5,00	11,48	14,30	71,50
12.25	89965	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCAVEL 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 08/2021	UN	1,00	79,62	99,20	99,20
12.26	2339	ORSE	Aplicação do primer universal - 2 demãos	m²	50,00	15,09	18,80	940,00
12.27	1168	ORSE	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâmetro = 25mm	un	5,00	9,00	11,21	56,05
12.28	4964	ORSE	Joelho 90° pvc rígido soldável obra de latão, diâmetro = 20mm x 1/2"	un	15,00	14,28	17,79	266,85
12.29	4965	ORSE	Joelho 90° pvc rígido soldável obra de latão, diâmetro = 25mm x 3/4"	un	10,00	16,05	19,99	199,90
12.30	1430	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte, cap. 3.000 litros	un	1,00	1.584,04	1.973,71	1.973,71
12.31	1447	ORSE	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte, cap. 500 litros	un	2,00	613,11	763,93	1.527,86

23

0204

13.1	12028	ORSE	Mastro tipo em tubo ferro galvanizado, alt (útil)= 6m (3,80m x 2" + 2,20m x 1 1/2"), inclusive base de concreto ciclópico - Rev D1	un	1,00	2.912,90	3.628,72	3.628,72
13.2	10074	ORSE	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado (φ=20cm), com barras verticais a cada 1,70m (2") e barra horizontal (2")	m	4,00	192,66	240,05	960,20
13.3	9247	ORSE	Tubo aço galvanizado φ=3" biciclético, dimensões: h=75cm, L=75cm, fixado em base de concreto, pintado c/esmalte sintético, exceto base de concreto e pintura de acabamento	un	5,00	966,93	457,19	2.285,95
13.4	2409	ORSE	Banco de concreto com encosto largura = 30cm	un	3,00	154,06	191,95	575,85
13.5	2397	ORSE	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	un	50,00	30,28	37,72	1.886,00
13.6	7860	ORSE	Lâminas aço inox 40 x 40cm	un	30,00	192,19	239,46	7.183,50
13.7	9514	ORSE	Placa em acrílico cristal 3mm, (30x10cm), placa ambiente, com aplicação de adesivo digital tipo espelho, fixada com fita dupla face na parede (fornec. e aplicação)	un	30,00	38,38	47,82	1.434,60
13.8	12721	ORSE	Telhamento com telha em aço galvanizado, simples, ondulada, não pintada, OND17 - 0.65mm, Kingspan- Isoeste ou similar	m²	3,00	163,90	204,21	612,63
13.9	2845	ORSE	Conjunto moto-bomba com motor de 1/3 cv, monofásico, bomba centrífuga, sucção=3/4", recalque=3/4", pr. máx. 18 mca, alt. sucção 8 mca. faixas hm (m) - q (m³/h) : (17-1,5)(14-2,6)(11-3,3)(8-3,9)(5-4,3)(2-4,8), inclusive chave de partida elétrica	un	1,00	844,52	1.052,27	1.052,27
13.10	8703	ORSE	Portão em tubo de ferro galvanizado com quadro de DN 2", e barras verticais de DN 1 1/2" a cada 10cm	m²	17,50	887,78	1.106,17	19.357,96
								556,74
14.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	400,00	1,94	2,41	964,00
14.2	0010849	SNAPI	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE 16X 50*CM	UN	1,00	1.278,29	1.692,74	1.692,74
								288.059,27
								78.083,29
								355.133,56

Engº Breno Moura de Oliveira Sant' Ana
 Engº Claudio de Segurança do Trabalho
 CREA-RN nº 0504530283
 Engº RT - Imidio Queiroz Engenharia

Imidio Queiroz Engenharia LTDA
 Rua F, Quadra F, nº 203
 Inocoop
 CEP 48.120-000
 POJUCA - BA

[27.656.751/0001-17]
 IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
 Rua F, Quadra F, nº 203
 Inocoop
 CEP 48.120-000
 POJUCA - BA

Imidio Queiroz
 Confere com original



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.656.751/0001-17

Certidão n°: 12841197/2023

Expedição: 27/03/2023, às 10:19:48

Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.656.751/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

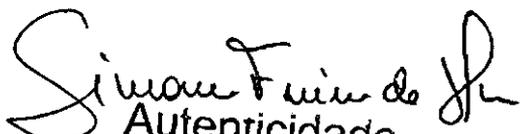
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Autenticidade
de internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **27.656.751/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:46 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **4BC3.3FB2.9885.6EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Simone Freire de Souza
Autenticidade
de internet



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000122/2023.E



Nomè/Razão Social: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**
Nomè Fantasia: **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA**
Inscrição Municipal: **0006048** CPF/CNPJ: **27.656.751/0001-17**
Endereço: **RUA F, 203 QUADRA F**
INOCOOP POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008271590000006048060000122202303213**



Sirvan Trindade
Autenticidade
de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20231892832

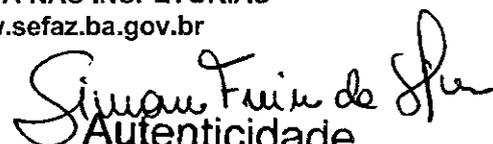
RAZÃO SOCIAL	
IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.656.751/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28

Voltar

Imprimir



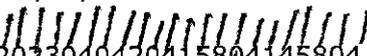
**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.656.751/0001-17
Razão Social: IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA F 203 QD F / INOCOOP / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2023 a 03/05/2023

Certificação Número:  2023040420415804145804

Informação obtida em 15/04/2023 11:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simone Figueira de Almeida
**Autenticidade
de internet**

Pojuca, 27 de Abril de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 058/2022. Instrumento nº 204/2022. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Casa de Farinha, na localidade da Cabíola no Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por 02 (dois) meses, ao pacto nº 204/2022, onde figura como contratada a empresa **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Casa de Farinha, na localidade da Cabíola no Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 16 de Maio do ano corrente pelo que necessita continuar os serviços de reforma da Casa de Farinha, na localidade da Cabíola. Faz juntar CI nº 117/2023, subscrito pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, o qual, a título de justificativa, assevera que, em virtude de algumas dificuldades apresentadas quanto a desmobilização do prédio e retirada de alguns equipamentos antigos utilizados na casa da farinha, bem como por se tratar de uma localidade da zona rural mais distante, onde a logística para chegada dos materiais até o local da obra influencia no andamento dos serviços e consequentemente impactando diretamente no cronograma de execução da obra, imprescindível se faz a extensão prazal sob pena de não conclusão desta. Portanto, faz-se necessário que o contrato seja aditivado, de forma que seja possível a conclusão com a devida totalidade e funcionalidade do contrato. Daí a necessidade de um prazo maior para conclusão do objeto.

Faz juntar nos autos o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos no valor de R\$ 165.451,83.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivos justificado acima. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses**, a viger de **16/05/2023 a 16/07/2023.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro e, no caso em tela, não obstante a existência de saldo, fundamenta-se ainda a prorrogação em razão de fato excepcional alheio a vontade da administração, que, *in casu*, se deu em virtude de algumas dificuldades apresentadas quanto a desmobilização do prédio e retirada de alguns equipamentos antigos utilizados na casa da farinha, bem como por se tratar de uma localidade da zona rural mais distante, onde a logística para chegada dos materiais até o local da obra influencia no andamento dos serviços e conseqüentemente impactando diretamente no cronograma de execução da obra.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Das Certidões

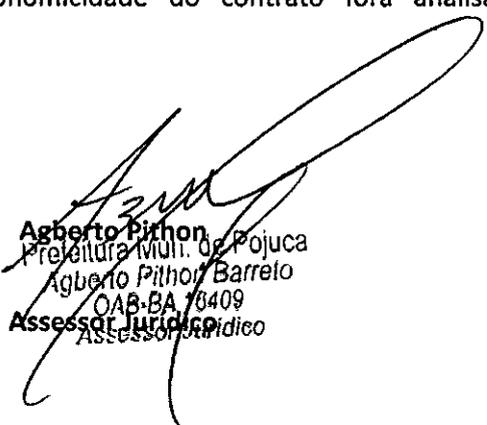
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 16/05/2023 e findar em 16/07/2023.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municip. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 70409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA DE FARINHA, NA LOCALIDADE DA CABÍOLA NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO Nº 204/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - EMPRESA IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

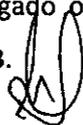
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.656.751/0001-17, situado na Rua F, Quadra F, 203, Inocoop, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Jasiel Imidio dos Santos Junior, brasileiro, portador do RG nº 07479970-19 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 793.873.735-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Casa de Farinha, na localidade da Cabíola no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais **02 (dois) meses, a vigor de 16/05/2023 a 16/07/2023.**



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projetos/Atividade: 1072
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. JASIEL IMIDIO DOS SANTOS JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 204/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2022

Objeto – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Casa de Farinha, na localidade da Cabóla no Município de Pojuca-BA.

Contratada – IMIDIO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a viger de 16/05/2023 a 16/07/2023

Pojuca, 28 de Abril de 2023.



YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de abril de 2023

MRP
Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Raimunda Alves Peres
Controladora Geral